

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024/SMP-PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024/SMP-PD

A(O) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 01 de julho de 2024

Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/660b5f07-733c-49d7-9823-aaded370d9ea/>

Horário de julgamento das propostas: 14:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA ATUAR EM ASSUNTOS RELACIONADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, RESTRITO AO ISSQN DO SIMPLES NACIONAL	12.0	Mês

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA ATUAR EM ASSUNTOS RELACIONADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, RESTRITO AO ISSQN DO SIMPLES NACIONAL CONFORME PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Secretaria de Administração, Planej. e Finanças;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria de Administração, Planej. e Finanças e no(s) endereço(s) eletrônico(s) compras.m2atecnologia.com.br.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 26 de junho de 2024

AGUIDA RODRIGUES MARTINS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024/SMP-PD

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária destinada à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, para atuar em assuntos relacionados à gestão tributária municipal e práticas de fiscalização, restrito ao ISSQN do Simples Nacional.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA ATUAR EM ASSUNTOS RELACIONADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, RESTRITO AO ISSQN DO SIMPLES NACIONAL	12,00	Mês

contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária destinada à secretaria municipal de finanças, para atuar em assuntos relacionados à gestão tributária municipal e práticas de fiscalização, restrito ao issqn do simples nacional conforme presente no termo de referência

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 57.125,76 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para justificar a necessidade do fornecimento de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária destinada à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças de Cariré-CE, com foco em assuntos relacionados à gestão tributária municipal e práticas de fiscalização do ISSQN do Simples Nacional, abordamos os seguintes pontos:

3.1.1. **Complexidade da Legislação Tributária:** A legislação tributária municipal, especialmente no que diz respeito ao ISSQN do Simples Nacional, pode ser complexa e sujeita a frequentes atualizações. Um serviço especializado pode garantir que a aplicação das normas seja feita de maneira correta e atualizada.

3.1.2. **Necessidade de Capacitação Técnica:** Treinamentos específicos são essenciais para capacitar os funcionários da Secretaria Municipal, garantindo que eles tenham o conhecimento necessário para lidar com questões tributárias de forma eficiente e precisa.

3.1.3. **Otimização da Arrecadação:** A gestão tributária eficaz e a fiscalização adequada contribuem diretamente para a otimização da arrecadação municipal. Serviços técnicos especializados podem ajudar a identificar oportunidades de aumento da arrecadação e melhorar os processos de fiscalização.

3.1.4. **Redução de Erros e Controvérsias:** Com a consultoria especializada, há uma redução significativa no risco de erros na aplicação da legislação tributária, além de minimizar possíveis controvérsias e litígios fiscais que poderiam surgir de interpretações equivocadas.

3.1.5. Melhoria na Eficiência Operacional: Ao contar com serviços técnicos de qualidade, a Secretaria Municipal pode melhorar a eficiência dos seus processos internos relacionados à gestão tributária, permitindo um atendimento mais ágil e eficaz aos contribuintes.

3.1.6. Atualização Constante: A consultoria e o treinamento contínuos garantem que a equipe esteja sempre atualizada quanto às mudanças na legislação e às melhores práticas de fiscalização, acompanhando as evoluções do ambiente tributário.

3.1.7. Benefícios de Longo Prazo: Investir em serviços técnicos especializados não apenas resolve questões imediatas, mas também estabelece uma base sólida para o aprimoramento contínuo da gestão tributária municipal, beneficiando a administração pública e os contribuintes a longo prazo.

3.1.8. Ao apresentar esses pontos, demonstramos a importância estratégica e operacional dos serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária para a Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças de Cariré-CE, destacando como esses serviços podem contribuir para a eficiência e eficácia da administração tributária local.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02
(cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no
caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria de Administração, Planej. e Finanças para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria de Administração, Planej. e Finanças, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão na(s) conta(s) de dotação(ões) especificada(s) abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal do ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0301	2.005	0301.04.122.0402.2.005 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Cariré/CE, 26 de junho de 2024

AGUIDA RODRIGUES MARTINS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024/SMP-PD

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, identificou a necessidade imperativa de elevar os padrões de eficiência e eficácia na gestão tributária municipal, com especial enfoque no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Simples Nacional. Essa necessidade decorre da urgência em otimizar a arrecadação tributária, ao mesmo tempo em que se busca promover a justiça fiscal e aprimorar as práticas de gestão e fiscalização tributária municipal.

Identificou-se que, para alcançar esses objetivos, torna-se indispensável a aquisição de serviços especializados de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária. Esses serviços visam, primordialmente, a atualização e capacitação técnica dos servidores municipais envolvidos na gestão, fiscalização, e arrecadação do ISSQN, bem como a implementação de estratégias e práticas inovadoras e eficazes em consonância com a legislação vigente e as melhores práticas disponíveis no mercado.

A falta desses serviços especializados tem constituído um obstáculo para que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças alcance níveis ótimos de eficiência na gestão tributária. Isso implica diretamente na suboptimalidade da arrecadação do ISSQN, evidenciando a importância crítica desta contratação para o município.

Portanto, a contratação proposta detém potencial não apenas para fortalecer a administração municipal na sua competência de gestão tributária, mas também para desencadear benefícios econômicos substanciais para a coletividade, pela via da otimização de receitas tributárias. Tal otimização é fundamental para a sustentabilidade financeira do município, possibilitando a realização de investimentos em áreas essenciais para a população, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras.

Conclui-se, assim, que esta contratação é essencial para atender ao interesse público, pois viabiliza não apenas melhorias nos processos internos de gestão fiscal e tributária, mas, sobretudo, promove melhoria na capacidade de financiamento das políticas públicas fundamentais para o bem-estar da população de Cariré.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administracao Planej. e Financas	AGUIDA RODRIGUES MARTINS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos da contratação baseia-se na necessidade de se prover a Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças de soluções eficientes e eficazes em termos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária, focadas especificamente na gestão do ISSQN do Simples Nacional. Esses requisitos são estabelecidos visando assegurar a adequação técnica, legal e sustentável da solução escolhida, alinhados às diretrizes nacionais e aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos pela Lei nº 14.133/2021. Tais critérios são fundamentais não apenas para o cumprimento das normativas vigentes, mas também para promover a qualidade dos serviços a serem contratados, assegurando que estes estejam em consonância com as melhores práticas e normas técnicas aplicáveis.

- **Requisitos gerais:** A empresa contratada deve demonstrar plena capacidade para oferecer treinamento, assessoria e consultoria de qualidade no âmbito fiscal e tributário, especificamente para o ISSQN do Simples Nacional. Isso inclui ter um corpo técnico especializado, com profundo conhecimento nas metodologias e nas legislações tributárias municipais aplicáveis.
- **Requisitos legais:** A contratada deve atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, possuindo todas as certidões negativas de débitos, federais, estaduais e municipais, além de cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação vigente. Ademais, deve-se comprovar experiência anterior mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades de direito público ou privado, em serviços de natureza e complexidade similares.
- **Requisitos de sustentabilidade:** A solução proposta deve contemplar práticas de sustentabilidade, como a utilização de materiais e processos que minimizem o impacto ambiental e promovam o uso racional de recursos. Espera-se, igualmente, que a contratada demonstre conformidade com políticas de responsabilidade social e ambiental, prezando pela inclusão social e pelo desenvolvimento sustentável.
- **Requisitos da contratação:** Os serviços prestados deverão englobar, mas não se limitar a, diagnóstico da situação atual da gestão tributária do ISSQN do Simples Nacional, desenvolvimento e implementação de estratégias de fiscalização efetivas, treinamento específico para os servidores, além da elaboração de um plano de ação para aperfeiçoamento contínuo das práticas tributárias municipais. A contratada deverá ainda fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços e resultados alcançados.

Os requisitos delineados visam o atendimento eficaz e eficiente da necessidade pública

identificada, priorizando a escolha de uma solução que alie qualidade, sustentabilidade e conformidade legal. Desta forma, as especificações enumeradas visam garantir que a contratação contribua significativamente para a melhoria da gestão do ISSQN do Simples Nacional pela Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, estabelecendo uma base sólida para a ampliação da eficiência operacional e do cumprimento fiscal, sem suprimir o caráter competitivo do certame.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado referente à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária, especialmente focada no ISSQN do Simples Nacional, revelou diversas modalidades de contratação disponíveis no mercado, as quais incluem:

- Contratação direta com o fornecedor
- Contratação através de terceirização
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP)

Após análise detalhada dessas opções, a solução de contratação direta com o fornecedor, mediante processo licitatório de dispensa, é identificada como a alternativa mais adequada para atender às necessidades desta contratação. Esta opção permite selecionar a proposta mais vantajosa, primando pelo menor preço e pelo atendimento aos critérios de qualidade rigorosamente definidos no Termo de Referência.

A escolha da contratação direta, em detrimento de outras formas de contratação, baseia-se em uma série de fatores críticos para o sucesso desta iniciativa, incluindo:

- A necessidade de especialização e expertise técnica específica no assunto de gestão tributária e ISSQN do Simples Nacional, que pode ser melhor garantida por empresas especializadas na área.
- A possibilidade de negociação direta com o fornecedor para obtenção de preços mais vantajosos, mantendo o foco na economicidade sem perder de vista a qualidade do serviço a ser prestado.
- O controle mais efetivo sobre a execução dos serviços, sua qualidade e cumprimento dos prazos, elementos cruciais para o aprimoramento das práticas de fiscalização tributária municipal.
- A flexibilidade que a contratação direta oferece, possibilitando ajustes e adaptações conforme a necessidade específica da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, sem os entraves comuns a contratações mais rígidas.

Com base na avaliação realizada, a contratação direta via processo licitatório de dispensa emerge como a estratégia mais congruente, alinhada ao art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa - combinando qualidade a um custo acessível. Este processo assegura, ainda, a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, e eficiência, fundamentais para o atendimento das exigências legais e das necessidades da administração pública.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária, especificamente focados na gestão tributária relacionada ao ISSQN do Simples Nacional, baseia-se em uma análise detalhada e fundamentada na Lei 14.133/2021. Esta lei estabelece as diretrizes e fundamentos para licitações e contratos administrativos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

De acordo com o Art. 18, § 1º, v da Lei 14.133/2021, que inclui entre os requisitos para a fase preparatória a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, foi realizada um levantamento de mercado abrangente. Este apontou que a contratação de serviços especializados, englobando treinamento, assessoria e consultoria, emerge como a solução mais adequada e eficaz para atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças.

A escolha por tal solução justifica-se pela sua capacidade de responder de forma abrangente às necessidades identificadas, que vão desde a capacitação técnica de servidores até o apoio na implementação de práticas de fiscalização efetivas do ISSQN do Simples Nacional. Da mesma forma como aconteceu no certame anterior, ao qual, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apontava o processo de dispensa como a melhor solução para a solução do problema do objeto. Mas que por motivos específicos na hora do certame, deu como fracassada, sendo necessário um novo processo e ETP. Mas que deram o mesmo resultado do processo como forma de resolver da melhor forma o problema estabelecido pelo objeto. Este espectro abrangente e integrado de serviços garante não apenas o entendimento aprofundado e atualizado da legislação tributária complexa e em constante evolução, mas também a aplicação prática desses conhecimentos na execução das políticas tributárias municipais.

A seleção desta alternativa como a mais adequada também está alinhada ao princípio da eficiência e do planejamento estratégico, conforme delineado nos artigos 5º e 11º, respectivamente, da Lei 14.133/2021. Além disso, a busca por uma solução que englobe várias dimensões do apoio técnico-fiscal assegura a maximização da economicidade e a utilização racional dos recursos municipais, resultando em melhor aproveitamento do investimento público em benefício da gestão tributária municipal.

Portanto, considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e a análise detalhada das necessidades da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, bem como o levantamento de mercado realizado, conclui-se que a contratação proposta representa a solução mais eficaz e adequada. Tal solução além de estar em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável, assegura o fortalecimento da capacidade institucional do município na

gestão do ISSQN do Simples Nacional, potencializando a eficiência na fiscalização e a arrecadação desse tributo, em prol do interesse público e da promoção da justiça fiscal.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA ATUAR EM ASSUNTOS RELACIONADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, RESTRITO AO ISSQN DO SIMPLES NACIONAL	12,000	Mês

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA ATUAR EM ASSUNTOS RELACIONADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, RESTRITO AO ISSQN DO SIMPLES NACIONAL CONFORME PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA ATUAR EM ASSUNTOS RELACIONADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, RESTRITO AO ISSQN DO SIMPLES NACIONAL	12,000	Mês	4.760,48	57.125,76

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA ATUAR EM ASSUNTOS RELACIONADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, RESTRITO AO ISSQN DO SIMPLES NACIONAL CONFORME PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.125,76 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise cuidadosa e detalhada das características técnicas e econômicas do objeto da contratação, os serviços específicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária destinados à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, com foco em questões relativas ao ISSQN do Simples Nacional, concluímos pela decisão de não parcelar a solução em lotes, conforme justificativas apresentadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da contratação, embora

tecnicamente divisível em diferentes áreas de consultoria e treinamento, perderia eficácia na entrega dos resultados esperados, comprometendo as metas de capacitação dos servidores e a eficiência na aplicação das práticas de fiscalização tributária.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica revelou que a divisão do objeto não seria vantajosa. A estruturação do serviço em um pacote integrado assegura a abrangência e a qualidade necessárias para atender aos objetivos da Secretaria, sem comprometer os resultados e sem acarretar aumento proporcional dos custos.
- **Economia de Escala:** Identificou-se que o não parcelamento favorece a manutenção da economia de escala. A integralidade dos serviços, ao ser oferecida por um único fornecedor, proporciona melhor custo-benefício para a administração pública, além de garantir uma gestão contratual mais eficiente e menos suscetível a riscos operacionais.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, aumentar a competitividade mediante a participação de empresas de menor porte, observou-se que, dada a complexidade e a especificidade destes serviços, o mercado capaz de fornecer a solução completa e integrada é formado por empresas com maior capacidade técnica e experiência. Desse modo, a não divisão favorece a escolha da proposta mais vantajosa dentre os fornecedores qualificados para tal amplitude de serviço.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão por não parcelar o objeto baseou-se na compreensão de que a divisão do contrato resultaria em prejuízos significativos ao cumprimento dos objetivos da contratação, como a perda de sinergia entre as atividades de treinamento, assessoria e consultoria, e impacto negativo na qualidade e eficácia dos serviços prestados.
- **Análise do Mercado:** A consulta ao mercado confirmou que fornecedores qualificados para este tipo de serviço preferem contratos que englobam o conjunto de atividades de forma integrada, garantindo assim uma entrega de serviço mais consistente e de maior qualidade, alinhada às práticas do setor econômico em questão.

Diante desses elementos, conclui-se que o não parcelamento é a opção que melhor atende aos interesses da Administração Pública, visando o equilíbrio entre economicidade, eficiência e efetividade na contratação pretendida.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária, especificamente voltados para assuntos relacionados à gestão tributária municipal e práticas de fiscalização, restrito ao ISSQN do Simples Nacional, apresenta-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças de Cariré. Conforme evidenciado no Plano de Contratação Anual, para o exercício financeiro de 2024, esta iniciativa é parte integrante das estratégias delineadas pela administração pública municipal para o fortalecimento da capacidade institucional da referida secretaria.

A inclusão deste processo administrativo tido pelo número 010/2024/SMP-PD dentro do plano

mencionado assegura que a contratação encontra fundamentação no planejamento estratégico do município de Cariré, destacando a harmonia entre as necessidades operacionais da Secretaria e os objetivos de longo prazo visando a eficiência fiscal e a otimização da arrecadação tributária municipal.

A consonância da contratação com o plano é um indicativo da preocupação sistêmica com a gestão pública eficiente e com a observância à Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da adequação das contratações às leis orçamentárias, auxiliando não apenas na correta alocação de recursos, mas também assegurando o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, confirmamos o compromisso da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças em promover ações que estejam em total concordância com as diretrizes estabelecidas, reforçando a transparência, a moralidade e a eficácia dos procedimentos licitatórios e contratuais executados.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07598600000142-0-000011/2024

Data de publicação no PNCP: 09/01/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo
-------------------	--------------

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestar serviços de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária, com atenção particular ao ISSQN do Simples Nacional, prevista no processo administrativo Número: 010/2024/SMP-PD, é formulada com o propósito explícito de alcançar resultados estratégicos essenciais para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças. Os seguintes resultados são visados, baseando-se nos princípios e objetivos instituídos pela Lei 14.133/2021:

- **Capacitação Técnica Efetiva dos Servidores:** Em conformidade com o Art. 5º e Art. 7º da Lei 14.133/2021, que enfatizam a necessidade de uma administração pública eficiente, eficaz e capacitada, espera-se um aprimoramento substancial na qualificação dos servidores. Especificamente, busca-se o aperfeiçoamento de competências técnicas para aumentar o eficiente gerenciamento e fiscalização do ISSQN do Simples Nacional, impactando diretamente na arrecadação e conformidade tributária.
- **Incremento da Legislação e Melhores Práticas de Fiscalização e Arrecadação:** A sobredita contratação mira harmonizar as práticas de fiscalização e arrecadação do ISSQN do Simples Nacional às normativas vigentes e às melhores práticas, conforme os objetivos da Lei 14.133/2021, art. 11, que versa sobre a seleção da proposta mais vantajosa e a eficácia dos contratos públicos. Espera-se, conseqüentemente, redução de evasão fiscal e incremento na receita tributária municipal.
- **Desenvolvimento de Planos de Ação e Estratégias de Fiscalização Mais Eficazes:** Deseja-se

estabelecer, mediante a assessoria contratada, estratégias eficazes de fiscalização, alinhadas ao inciso II do art. 11 da Lei 14.133/2021, visando assegurar um tratamento isonômico entre contribuintes e a correta apuração e arrecadação de tributos.

- **Fortalecimento da Governança Tributária:** Consoante ao Parágrafo único do Art. 11 e Art. 7º da Lei 14.133/2021, que tratam da responsabilidade da alta administração na governança das contratações e a promoção de gestão competente, aguarda-se que a contratação fortaleça a capacidade de gestão e governança tributária da Secretaria, promovendo um ambiente fiscal íntegro e propício ao cumprimento das obrigações tributárias de maneira espontânea pelos contribuintes.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Acompanhando o Art. 5º da Lei 14.133/2021, a solução contratada deve contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, ao promover práticas de arrecadação fiscal que garantam a eficiência da gestão pública municipal sem incrementar a carga tributária de forma desproporcional, incentivando, assim, um ambiente de negócios saudável e justo.

Os resultados já elencados alinham-se estrategicamente aos princípios da Lei de Licitações e Contratos administrativos, visando conferir ao processo de gestão tributária municipal maior eficiência, eficácia, transparência e integridade, proporcionando uma administração pública voltada para o serviço do interesse público e o fomento de uma sociedade mais justa e equitativa.

11. Providências a serem adotadas

A fim de garantir a eficácia e a eficiência do processo de contratação da empresa para prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária, diversas providências deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, destacando-se:

1. **Elaboração de Termo de Referência detalhado:** Detalhar, com base nas informações obtidas através do Estudo Técnico Preliminar, os requisitos do serviço, expectativas, resultados, bem como critérios de aceitação dos produtos e serviços entregues.
2. **Formação de equipe de projeto:** Designar servidores qualificados, que atenderão às exigências estabelecidas pelo Art. 7º da Lei 14.133/2021, e que serão responsáveis pela gestão do contrato, comunicação com o fornecedor, e avaliação técnica dos entregáveis.
3. **Capacitação da equipe envolvida:** Proporcionar treinamentos e atualizações necessárias à equipe estratégica do projeto e demais envolvidos no processo de fiscalização e gestão de contrato, assegurando assim o acompanhamento efetivo e qualificado da prestação dos serviços contratados.
4. **Definição do processo de comunicação:** Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a Secretaria e a empresa contratada para discutir progresso, ajustes no escopo do serviço, resolução de problemas e entrega de resultados.
5. **Estabelecimento de cronograma de execução:** Desenvolver um cronograma detalhado das atividades, incluindo os marcos importantes, datas de entregas parciais e finais, feedbacks, e reuniões de alinhamento, garantindo que todas as partes estejam sincronizadas quanto ao

- andamento do projeto.
6. **Desenvolvimento de um sistema de avaliação de desempenho:** Implementar métricas e indicadores para avaliação periódica do desempenho da empresa contratada, conforme critérios pré-estabelecidos no contrato, para assegurar o atendimento aos objetivos da contratação.
 7. **Garantia da conformidade legal e regulatória:** Revisar periodicamente as obrigações contratuais e regulatórias para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange ao Art. 14 e seguintes da Lei 14.133/2021.
 8. **Monitoramento contínuo e reporte:** Estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo do desenvolvimento do contrato, utilizando ferramentas de gestão apropriadas, e elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e desempenho da empresa contratada.
 9. **Preparação para auditorias:** Organizar documentação e registros que possam ser necessários para auditorias internas ou externas, visando a transparência e a comprovação da eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.
 10. **Planejamento para a questão ambiental:** Considerar medidas e práticas ambientais sustentáveis em todas as etapas do processo, em conformidade com o Art. 18, XII da Lei 14.133/2021, para minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades do processo de contratação para prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária destinada à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Natureza específica do serviço:** Conforme delineado pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Os serviços de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária exigem um alto grau de especialização e adaptação às necessidades específicas e dinâmicas da gestão tributária municipal, o que torna complexa a predefinição de quantitativos padronizados que o registro de preços demandaria.
- **Inviabilidade da definição de quantitativos:** O Art. 83 da Lei no contexto do sistema de registro de preços, aponta que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar. Entretanto, a especificidade e a singularidade da demanda de serviços técnicos especializados tornam difícil estabelecer quantitativos fixos e uma frequência regular de contratação que justifiquem a implementação de um registro de preços.
- **Exigência de flexibilidade contratual:** Considerando o Art. 85 da Lei, que discorre sobre as condições para contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, destaca-se a necessidade de projeto padronizado e da frequência de necessidades

similares para a viabilização deste sistema. No caso da contratação atual, a necessidade de customização dos serviços e a adaptabilidade as rápidas mudanças na legislação fiscal e tributária afastam a viabilidade deste modelo, justificando a preferência por um processo licitatório específico que permita um ajuste mais fino aos requisitos demandados pela Secretaria.

- **Garantia de eficácia e eficiência:** A Lei 14.133/2021 assegura, em seu Art. 11, que um dos objetivos do processo licitatório é promover a eficiência, eficácia e a obtenção de resultados mais vantajosos para a Administração. A natureza personalizada dos serviços em questão sugere que uma seleção baseada diretamente nas competências específicas e na qualidade proposta por cada fornecedor potencial trará resultados mais alinhados com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, em vez da utilização de um sistema de registro de preços.

Portanto, considerando a complexidade e a especificidade dos serviços a serem contratados, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adequação do sistema de registro de preços para a presente contratação, optando-se por uma modalidade licitatória que permita uma avaliação mais detida das propostas, visando a maximização dos benefícios para a Administração Pública e a efetiva atuação em prol do interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estipulado nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne às disposições acerca da formação e participação de consórcios em processos licitatórios, a presente contratação veda expressamente a participação de empresas sob essa forma de agrupamento. A vedação aqui estabelecida justifica-se principalmente pelos seguintes fundamentos:

- A natureza específica dos serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária demanda um alto nível de especialização e um comprometimento íntegro que possa ser diluído ou comprometido em arranjos de consórcios, dada a diversidade de cenários e necessidades específicas da Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças cuja resposta efetiva e eficaz depende de uma atuação ágil e altamente especializada.
- De acordo com o Art. 15, VI da Lei 14.133/2021, a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, poderia gerar complexidades administrativas adicionais e diluir a accountability, impactando na qualidade e na efetividade do serviço prestado.
- Considerando o Art. 7, que enfatiza a importância da segregação de funções para evitar a concentração de múltiplas responsabilidades a um único grupo de agentes e o potencial risco de conflitos de interesse, a participação de empresas na forma de consórcio poderia comprometer esse princípio, especialmente em contratações de natureza técnica complexa e especializada como a presente.
- A necessidade de alinhar serviços especializados de consultoria fiscal e tributária às

demandas específicas e contextuais da entidade licitadora, conforme preconiza o Art. 18, I, da Lei 14.133/2021, sugere que um único fornecedor com expertise focada será mais eficaz em identificar e atender às peculiaridades da demanda em comparação com a gestão potencialmente heterogênea de um consórcio.

- Levantamentos de mercado realizados conforme o Art. 23, apontam que há disponibilidade e capacidade de empresas individuais em prover os serviços requisitados com qualidade, eficiência e tempestividade requeridas, eliminando, assim, a necessidade de se recorrer a consórcios para atender à demanda de competências especializadas.
- O Art. 15, § 1º da lei supra cita a possibilidade de se estabelecer acréscimo ao valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. No entanto, tal mecanismo, aplicado ao caso de consórcios, poderia conduzir a elevação do custo da contratação sem que haja garantia proporcional de aumento da qualidade ou da eficiência dos serviços prestados.

Diante do exposto, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório, visando assegurar a qualidade, eficácia e a eficiência desejadas pela Administração, bem como a adequação da contratação às exigências técnicas e especializadas impostas pela natureza dos serviços objeto desta contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental nas contratações públicas, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico preliminar aborda a necessidade de se adotarem práticas que visem à mitigação de possíveis danos ao meio ambiente, mesmo sem citar especificamente os impactos. A adoção destas práticas está alinhada aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, destacando-se entre os preceitos fundamentais que orientam as licitações e contratações públicas.

- Avaliação e Monitoramento: Implementar mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, assegurando que todas as operações sejam executadas com o menor impacto ambiental possível. Esta estratégia deve incluir a análise de procedimentos e, quando necessário, a adaptação ou revisão destes para práticas mais sustentáveis.
- Capacitação: Promover a capacitação de servidores e da equipe da empresa contratada sobre práticas de sustentabilidade aplicáveis ao contexto da prestação de serviços, visando inculcar uma cultura de responsabilidade ambiental.
- Uso de Tecnologias e Práticas Sustentáveis: Exigir que a empresa contratada empregue tecnologias e práticas reconhecidamente sustentáveis, visando à redução de desperdícios de recursos e à minimização da emissão de poluentes.
- Critérios de Sustentabilidade no Termo de Referência: Incluir no termo de referência critérios que favoreçam a escolha de soluções com menor impacto ambiental, estipulando padrões e certificações ambientais que as soluções propostas devem atender.

- Logística Reversa: Quando aplicável e conforme a natureza do serviço prestado, implementar sistemas de logística reversa, visando à recuperação e ao reaproveitamento de materiais, bem como à correta destinação de resíduos.
- Medidas Compensatórias: Estabelecer, quando aplicável, a necessidade de medidas compensatórias por parte da empresa contratada, a fim de mitigar efeitos ambientais adversos que não possam ser completamente evitados.
- Relatórios de Impacto Ambiental: Exigir a elaboração periódica de relatórios detalhados sobre o desempenho ambiental da prestação de serviços, incluindo a identificação de áreas de melhoria e a implementação de práticas corretivas.

Estas medidas alinham-se ao cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente ao incentivo do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), e representam um compromisso da Administração Pública com a gestão ambiental responsável. Além disso, refletem o entendimento de que cuidados ambientais não são apenas obrigações legais, mas também estratégicas, contribuindo para a sustentabilidade econômica, social e ambiental a longo prazo.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada de todos os elementos e requisitos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamenta-se neste posicionamento a viabilidade e a razoabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária, destinados à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, com enfoque na gestão tributária municipal e práticas de fiscalização, especificamente voltados para o ISSQN do Simples Nacional.

Com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, este posicionamento leva em consideração os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, obtenção de proposta mais vantajosa, e justiça fiscal para fundamentar a necessidade e a relevância da contratação em evidência. Conforme estabelece o Art. 5º da referida lei, a observância desses princípios é fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e atender ao interesse público com a máxima efetividade.

Além disso, o Art. 18, especialmente seu § 1º, inciso XIII, exige um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, enfatizando a importância da avaliação criteriosa da viabilidade técnica e econômica da contratação. A partir dessa demanda, foi possível determinar que não apenas existe uma clara necessidade e interesse público na contratação dos serviços citados, como também que tal ação representará melhorias significativas na capacidade técnica dos servidores da Secretaria, no aumento da eficiência fiscal e na modernização dos procedimentos relacionados ao ISSQN do Simples Nacional, almejando um aumento da receita tributária municipal sem impactar negativamente os contribuintes.

A decisão pelo não parcelamento da solução, conforme sugerido pelos incisos VIII do Art. 18, também encontra respaldo na análise de economicidade e na busca pela proposta mais

vantajosa para a Administração, objetivando a concentração de esforços e a maximização dos resultados através da contratação de um único fornecedor qualificado que atenda a todas as exigências técnicas e operacionais especificadas.

Em termos de resultados pretendidos e justificativa de adequação, esse posicionamento se alinha à busca por uma gestão tributária mais eficaz e atualizada de acordo com as melhores práticas e legislação vigente, conforme estabelece o Art. 11, que pontua o objetivo das contratações públicas de assegurar o melhor resultado para a Administração e promover a justa concorrência.

Diante do exposto e considerando todos os requisitos legais, técnicos e estratégicos envolvidos, conclui-se que a contratação proposta é não apenas viável, como essencial e totalmente alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, representando, portanto, um passo significativo em direção ao fortalecimento e à eficiência da gestão tributária municipal em benefício da sociedade como um todo.

Cariré / CE, 11 de junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta nº 010/2024/SMP-PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2024/SMP-PD

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJ. E
FINANCAS E

O(A) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANCAS, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) AGUIDA RODRIGUES MARTINS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2024/SMP-PD e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 010/2024/SMP-PD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária destinada à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, para atuar em assuntos relacionados à gestão tributária municipal e práticas de fiscalização, restrito ao ISSQN do Simples Nacional., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA ATUAR EM ASSUNTOS RELACIONADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, RESTRITO AO ISSQN DO SIMPLES NACIONAL	12.0	Mês		

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA ATUAR EM ASSUNTOS RELACIONADOS À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, RESTRITO AO ISSQN DO SIMPLES NACIONAL CONFORME PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Administração, Planej. e Finanças, na classificação abaixo: 0301.04.122.0402.2.005 - Manutenção da Sec. de Administração Planejamento e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 010/2024/SMP-PD.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 010/2024/SMP-PD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS
CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42
AGUIDA RODRIGUES MARTINS

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS, torna público que realizará as 14:00, do dia 01 de julho de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 010/2024/SMP-PD. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária destinada à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, para atuar em assuntos relacionados à gestão tributária municipal e práticas de fiscalização, restrito ao ISSQN do Simples Nacional.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Cariré/CE, 26 de junho de 2024.

THAYNARA MATIAS MAGALHÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024

CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, o aviso de Dispensa nº 010/2024/SMP-PD, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS, torna público que realizará as 14:00 do dia 01 de julho de 2024 , no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 010/2024/SMP-PD. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de treinamento, assessoria e consultoria fiscal e tributária destinada à Secretaria Municipal do Planejamento, Gestão e Finanças, para atuar em assuntos relacionados à gestão tributária municipal e práticas de fiscalização, restrito ao ISSQN do Simples Nacional. . Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Informações pelo email None.

Cariré/CE, 26 de junho de 2024

THAYNARA MATIAS MAGALHÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024